



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 48/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0057727/2021-76

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MINERACAO SANTA INES LTDA	CPF/CNPJ: 03.933.619/0020-00	
Endereço: FAZENDA LANDIM - S/N	Bairro: ZONA RURAL	
Município: SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	UF: MG	CEP: 39.538-000
Telefone: (38) 30163581	E-mail: avilaambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ORLINDO ANTUNES SILVA	CPF/CNPJ: 044.008.636-11	
Endereço: RUA TRAJANIRO F COSTA, Nº 147	Bairro: CENTRO	
Município: SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	UF: MG	CEP: 39.538-000
Telefone: (38) 999051383	E-mail: avilaambiental@yahoo.com.br	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LANDIM	Área Total (ha): 200,0065
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse	Município/UF: SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): : MG-3160454-6893.8881.05C0.4F6B.AE19.2183.EC74.30EA	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca	7,5 ha	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca	7,5 ha	ha	23L	759383	8302676

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração		7,5

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		7,5

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
		06 06	

Lenha de floresta nativa		00,90	M <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa		16,84	M <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/11/2021

Data da vistoria: 11/11/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 12/11/2021.

## 2. OBJETIVO

É o propósito do parecer analisar a intervenção com a supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo com destoca em área de 7,5 ha em uma área no Bioma cerrado de fitofisionomia de cerrado. A autorização visa realizar a atividade de mineração de lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento, destinado ao uso industrial. O empreendimento da FAZENDA LANDIM esta localizado no Município de SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG com a finalidade de obter a autorização de intervenção ambiental (AIA).

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado FAZENDA LANDIM esta situado no Município de SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG, com área total de 200,0065 ha, correspondente a 3,0770 módulos fiscais. A propriedade apresenta relevo plano com a presença do Bioma cerrado e fitofisionomia de cerrado. Tipo de solo predominante é o latossolos vermelhos distróficos. A propriedade em questão está inserida na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio e Baixo Jequitinhonha (JQ3). A cobertura vegetal do Município SANTO ANTÔNIO DO RETIRO é de 58,98 % de vegetação em seus limites conforme consulta ao Inventário florestal de Minas Gerais UFLA 2008.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3160454-6893.8881.05C0.4F6B.AE19.2183.EC74.30EA ;

- Área total: 200,0065;

- Área de reserva legal: 40,0111;

- Área de preservação permanente: 0,00 ;

- Área de uso antrópico consolidado: 3,7335 ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 40,0111 ha ;

( ) A área está em recuperação: 0.00 ha ;

( ) A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Na área da propriedade ocorre a presença de um único fragmento de reserva legal.

- Parecer sobre o CAR:

Constata-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota com imagem satélite realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Município de SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG é ocupado por cobertura nativa de 58,98% de sua área total. Constata-se que na análise desta área ocorre à presença de área inserida no Bioma cerrado de fitofisionomia de cerrado. Na área requerida consta espécies protegidas por lei (21 pequi e 7 (vinte) Pau-darco e a quantificação da volumetria segundo o consultor foi realizada através de levantamento na modalidade de inventário florestal com lançamento de 7 unidades amostrais. O material (lenhoso) será utilizado na própria propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 518,64 reais (recolhido) em 06/05/2021.

Taxa florestal: R\$ 480,16 reais correspondente a 86,96 M<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa recolhido 06/05/2021.

Taxa de Madeira: R\$ 621,00 reais referente a 16,84 M<sup>3</sup> madeira de floresta nativa recolhido em 06/05/2021.

**\*OBS:** no plano de utilização pretendida (PUP) na pagina 41, o requerente citou a seguinte situação descrita abaixo:

Na (TABELA DEMONSTRATIVA DO MANEJO FLORESTAL PROPOSTO, PARA AS ESPÉCIES FRUTÍFERAS, IMUNE DE CORTE E RESTRITA DE CORTE, VISANDO CONCILIAR A PRESERVAÇÃO DAS ESPÉCIES COM ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO) pg 41 o responsável técnico pelo PUP (Plano de utilização pretendida) relata que: "As espécies "restrita de cortes" selecionadas para a exploração de acordo com a tabela acima, **NÃO SERÃO SUPRIMIDAS**, sendo mantidas na área de intervenção".

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segue a consulta sobre a área de intervenção ambiental solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Vulnerabilidade natural Muito alta em 100% da área requerida

- Prioridade para conservação da flora: alta em 100% da área requerida.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: ao sobrepor as coordenadas da área requerida sobre as áreas prioritárias para conservação da biodiversidade constata-se que a área requerida não esta inserida na classificação Especial, extrema, muito alta e alta.

- Unidade de conservação:A área requerida encontra-se a 11,42 km de distancia da unidade de conservação da federação e a 17 km de uma unidade de conservação estadual conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há áreas de indígenas ou quilombolas nas proximidades da área requerida.

- Outras restrições: Não há restrições quanto ao Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e ao Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Foi requerido uma área de 7,5 ha hectares que se enquadra na modalidade LAS/RAS conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades a ser desenvolvidas: Lavra a céu aberto – Rochas Ornamentais e de revestimento (código A-02-06-2) ;

- Atividades a ser licenciadas: Implantação de Mineração para mineração a céu aberto;

- Classe do empreendimento: (2)

- Critério locacional: (1)

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Registro no SINAFLORE: 23115632

O prazo recomendado para o vencimento da AIA é condicionado a licença ambiental LAS/RAS.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizado a vistoria de forma remota com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

##### **5.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Suave a ondulada

- Solo: A propriedade apresenta solos do tipo Cambissolo Háplico. Devido à heterogeneidade do material de origem, das formas de relevo e das condições climáticas, as características destes solos variam muito de um local para outro.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Drenagem da bacia hidrográfica do Rio Pardo.

##### **5.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A cobertura vegetal da área prevista para supressão da vegetação é caracterizada sumariamente, sob o aspecto fisionômico, como vegetação do bioma Cerrado.

- Fauna: A fauna da Mata Atlântica é destaque pela variedade de espécies. Dentre as espécies se destacam na área a presença de cobra Jararaca, Cascavel, Jaracuçu, Coral, Raposa, Gato-do-Mato, Gavião, João-de Barro, Cardeal, Canário, Soldadinho, entre outras.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A área requerida apresenta cobertura de vegetação nativa do bioma cerrado. Essa constatação foi realizada de forma remota através do IDE-Sisema (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente

e Recursos Hídricos), assim como as informações do ZEE (zoneamento ecológico econômico) da área requerida para intervenção ambiental, tratam-se de área antropizada de requerimento de 7,5 hectares para licenciamento (atividade de mineração) com supressão de vegetação e destoca. O responsável técnico cita no (PUP) pagina 41, o seguinte relato: "As espécies "restrita de cortes" **Pau d'arco e pequizeiro**, selecionadas para a exploração de acordo com a tabela pagina 41, **NÃO SERÃO SUPRIMIDAS**, sendo mantidas na área de intervenção", portanto, seguindo a recomendação do (PUP) apresentado, fica proibido o corte das espécies de pequizeiro e pau d'arco presente na área requerida para intervenção ambiental. É o relato.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela mineração cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo (desagregação, erosão), a biodiversidade e recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afastamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- Manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como opção para o retorno de espécies que foram afastadas da área requerida;
- Dar o uso ao solo e o manejo adequado às suas características químicas, físicas e biológicas, visando à manutenção do equilíbrio ou sua recuperação (execução do Plano de Recuperação de áreas degradadas (PRAD)).

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 7,5 hectares de Cerrado, com objetivo de implantar atividade de mineração, lavra a céu aberto de rochas ornamentais e de revestimento destinado ao uso industrial, localizada no Município de Santo Antônio do Retiro/MG, solicitado pela empresa Mineração Santa Ines LTDA, inscrita sob CNPJ nº: 03.933.619/0020-00.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominado Fazenda Landim, localizada na zona rural de Santo Antônio do Retiro/MG, com área total de 200,0065 hectares registrado sob Declaração de Posse (44326865), em nome de Orlindo Antunes Silva, inscrito sob CPF nº: 044.008.636-11, que por sua vez realizou Contrato Particular de Arrendamento (35435303) com a empresa Mineração Santa Ines LTDA, inscrita sob CNPJ nº: 03.933.619/0020-00.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102 de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 7,5 hectares, de supressão da vegetação com destoca inserida em área de Bioma cerrado e fitofisionomia de cerrado. O empreendimento visa a realização da atividade de mineração com Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, localizada na "FAZENDA LANDIM" no Município de SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao consumo na propriedade. O rendimento do material lenhoso, segundo o requerimento apresentado é de 86,96 metros cúbicos de lenha nativa (recolhido em 06/05/2021) e o volume de 16,84 metros cúbicos referente madeira de floresta nativa (recolhido 06/05/2021). O responsável técnico cita no (PUP) pagina 41, o seguinte relato: "As espécies "restrita de cortes" **Pau d'arco e pequi**, selecionadas para a exploração de acordo com a tabela pagina 41, **NÃO SERÃO SUPRIMIDAS**, sendo mantidas na área de intervenção", portanto, seguindo a recomendação do (PUP) apresentado, fica proibido o corte das especeis de pequi e pau d'arco presente na área requerida para intervenção ambiental. O prazo recomendado para o vencimento da AIA é condicionado a licença ambiental LAS/RAS. É o relato.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD - apresentado no anexo do processo, em área de 7,5 hectares, tendo como coordenadas de referência x: 759436 ; y: 8302675 e x: 759320 ; y: 8302828 (UTM 23L, Sirgas 2000), na modalidade de reflorestamento com plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de (7,5 ha).

**\*OBS: fica proibido o corte de pequi e da espécie Pau d'arco.**

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da vegetação da área requerida resulta em 86,96 metros cúbicos de lenha nativa para taxa reposição florestal de R\$ 2057,82 reais (a ser recolhida) e o volume de 16,84 metros cúbicos de madeira de floresta nativa no valor de R\$ 398,50 reais .

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

## 10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividade mineraria terá que apresentar proposta de compensação mineraria no prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo pela compensação Mineraria e também a apresentação do PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas).

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo no sistema (SEI) ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLO, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

No quadro abaixo, os números representam: 1- Compensação Minerária.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção

#### Ambiental

Item	Condicionante	Descrição da	Prazo*
1	Apresentar a proposta da compensação Mineraria devida via SEI referente a área de 7,5 hectares		Prazo de 60 dias após a emissão do ato autorizativo

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**  
 MASP: **1183055-1**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luis Guilherme Prates de Sá**  
 MASP: **1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 27/04/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 27/04/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37923067** e o código CRC **71344342**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0057727/2021-76

SEI nº 37923067